



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1102

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.aramina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: www.aramina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: www.camaraaramina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1102

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
= **DECRETO MUNICIPAL Nº 4.058 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025** =

Fls. _____

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE SOB GESTÃO MUNICIPAL NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (CNES), NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAMINA.”

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão a Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS nº 1.640, de 7 de maio de 2024, que regulamenta a operacionalização do Programa Mais ACESSO A Especialistas (PMAE);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a habilitação dos prestadores de serviços que participarão da execução das ações do PMAE, no âmbito do Departamento Municipal de Saúde de Aramina;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica registrada, após análise e verificação da conformidade com os requisitos necessários para habilitação, a inclusão dos seguintes prestadores de serviços de saúde sob Gestão Municipal no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com a habilitação *38.01 – Programa Mais Acesso a Especialistas*, conforme a lista abaixo:

I – CNES 4914279 – ESF Dalva Aparecida Pierazzo Rodrigues.

II – CNES 2745976 – ESF Aramina.

III – CNES 7033702 – Ame de Ituverava.

IV – CNES 2751704 – Santa casa de Ituverava.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 19 de setembro de 2025.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/46B4-F903-0BAD-C232> e informe o código 46B4-F903-0BAD-C232





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1102

Página 3 de 11



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 46B4-F903-0BAD-C232

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 19/09/2025 15:51:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 19/09/2025 15:52:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/46B4-F903-0BAD-C232>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1102

Página 4 de 11

Outros Atos



O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE ARAMINA – “JUDITH DOMINGOS TORMENA”



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE ARAMINA “JUDITH DOMINGOS TORMENA”

O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade, por deliberação de seus membros formula o seu Regimento Interno (RI), na forma do disposto da Lei Municipal nº 1.750 de 20 de maio de 2025, consoante as seguintes disposições.

CAPÍTULO I-

DA NATUREZA

Art. 1º- O presente regimento interno define, explicita e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamentos do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade.

Art. 2º- O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade, com sede à Rua: Afonso Garcia da Silveira, n. 751, Centro de Aramina/SP, regulamentado pela Lei Municipal nº 1.750 de 20 de junho de 2025, é de caráter permanente e apartidário, sendo órgão interlocutor de caráter deliberativo com representação paritária, incumbido de estabelecer as diretrizes e as metas da POLÍTICA deste Conselho.

CAPÍTULO II-

DAS FINALIDADES

Art. 3º- São objetivos do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade;

- I- Mobilizar a comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais;
- II- Desenvolver projetos sociais para melhorar a qualidade de vida dos segmentos mais carentes da população do município;
- III- Exercitar a solidariedade educativa;
- IV- Criar programas e ações visando o resgate da dignidade da pessoa humana, à capacitação profissional e à geração de emprego e renda;
- V- Articular ações e a ampliação das parcerias com a iniciativa privada, órgãos do Governo e com a sociedade civil para a redução das desigualdades sociais;
- VI- Implementar ações de interesse público apoiadas por empresas com responsabilidade social;
- VII- Tem como objetivo também a missão precípua e o desenvolvimento de ações de mobilização e articulação da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais, nos termos do artigo 3º parágrafo único da Lei Municipal nº 1.750/2025.

Página 1 de 6

Assinado por 1 pessoa: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/B491-4D3F-2160-1DDD> e informe o código B491-4D3F-2160-1DDD





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1102

Página 5 de 11

CAPÍTULO III-

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º- O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade será composto de 07 (sete) membros, dentre eles, a (o) Presidente, 03 (três) representantes do Poder Executivo, 03 (três) representantes da sociedade Civil, respeitada a composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, da seguinte forma:

Parágrafo Único: O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade terá sob sua presidência a (o) Primeira- Dama ou Primeiro- Cavalheiro do município ou pessoa indicada pelo Prefeito Municipal, independente de fazer parte ou não desta composição.

CAPÍTULO IV

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO;

Art. 5º- Da Composição dos Representantes do Poder Público

- I- Um representante da Secretária de Assistência Social
- II- Um representante da Secretária de Administração;
- III- Um representante do Departamento Municipal de Saúde;

Parágrafo Único: Os representantes do Poder Público Municipal são de livre escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal, podendo o Prefeito substituir temporária ou definitivamente, os membros do Poder Público impedidos de exercer as funções.

CAPÍTULO V-

DOS REPRESENTANTES ASSISTENCIAIS

Art. 6º- Da Composição dos Representantes Assistenciais

- I- Um representante das Entidades assistenciais ativas e cadastradas no Município;

Parágrafo Único: A indicação do representante da entidade assistências ativas e cadastradas no município será escolhida em Reunião Extraordinária do Fundo Social, convocada especialmente para essa finalidade pela (o) presidente, desde que estejam presentes para serem votados, sendo considerado eleito como titular aquele que obtiver maior número de votos e assim sucessivamente.

Página 2 de 6

Assinado por 1 pessoa: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/B491-4D3F-2160-1DDD> e informe o código B491-4D3F-2160-1DDD





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1102

Página 6 de 11

CAPÍTULO VI-

DOS REPRESENTANTES DOS BENEFICIÁRIOS CADASTRADOS DO FUNDO SOCIAL

Art. 7º- Da Composição dos Representantes dos Beneficiários do Fundo Social.

I- Serão escolhidos 02 (dois) representantes entre os beneficiários do Fundo Social de Solidariedade de Aramina.

Parágrafo Único: Os membros de que trata o esse inciso, será eleito dentre os presentes na Reunião Extraordinária, a ser divulgada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência na imprensa Oficial Eletrônica do Município, e na sede do Fundo Social.

CAPÍTULO VII-

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º- Compete ao Presidente;

- I- Convocar e presidir as reuniões do conselho deliberativo e da Diretoria Executiva, concedendo o uso da palavra aos presentes e cassando-a, quando necessário;
- II- Editar os atos normativos ou individuais, necessários ao cumprimento de suas decisões;
- III- Proferir o voto de qualidade em caso de empate nas votações Superintender e supervisionar a execução dos serviços administrativos e assistenciais do fundo social;
- IV- Assinar com o secretário as atas do fundo Social;
- V- Designar seu substituto, quando necessário;
- VI- Assinar em conjunto com o tesoureiro, as movimentações financeiras, os balancetes, os balanços e a prestação de contas anual do Fundo Social;
- VII- Representar o Fundo Social em sede judicial e/ou extrajudicial;
- VIII- Outras atividades correlatas não previstas nesta lei, que estejam direta ou indiretamente ligadas às atividades inerentes ao Fundo Social de Solidariedade.

Parágrafo único: Compete a Presidência do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade a adoção de todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo Social de Solidariedade.

Assinado por 1 pessoa: LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/B491-4D3F-2160-1DDD> e informe o código B491-4D3F-2160-1DDD

Página 3 de 6





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1102

Página 7 de 11

CAPÍTULO VIII

DO MANDATO E COMPETÊNCIA DOS MEMBROS

Art. 9º- O mandato da (o) Presidente do Fundo Social coincidirá com mandato do Prefeito, iniciando-se no mês de janeiro do ano seguinte ao das eleições municipais, podendo ser prorrogado e/ou encerrado, a qualquer tempo, por determinação discricionária do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 17 da lei 1.750 de 2025.

§ 1º São considerados membros do Conselho Deliberativo dentre eles: a (o) Presidente, 03 representantes do Poder Executivo, 03 representantes da Sociedade Civil,

§ 2º Os membros representantes da Sociedade Civil serão eleitos pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, desde que aprovado em Assembleia Extraordinária do Conselho Deliberativo, convocada para esse fim, com eleição no mês de janeiro de cada biênio.

§ 3º Os membros representantes dos Beneficiários do Fundo Social de Solidariedade serão eleitos por Assembleia Extraordinária, a ser divulgada com no mínimo 30 dias de antecedência, conforme determinado na lei 1.750/2025. Em seu artigo 14, inciso VI, § 3º.

§ 4º extingue-se o mandato do Presidente e dos membros do conselho deliberativo, ao término do mandato do Chefe do Executivo, independentemente do tempo individual de mandato de cada um.

Art. 10º- O Conselheiro que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante um ano perderá o mandato, salvo se referidas faltas forem devidamente justificadas.

§ 1º O Conselheiro que perder seu mandato será substituído por seu suplente, na falta do suplente deverá o presidente do Fundo Social, observar-se-á o quanto descrito no artigo 14, §1º ao §3º, da lei 1.750 de 20 de maio de 2025, no prazo máximo 45 dias.

CAPÍTULO IX

DAS REUNIÕES

Art. 11º- O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade reunir-se-á trimestralmente, de forma ordinária e, extraordinariamente sempre que for necessário mediante convocação do Presidente.

§ 1º As reuniões do conselho deliberativo serão conduzidas pela (pelo) Presidente do Fundo Social, com direito a voto de qualidade, nos termos do artigo 8º, incisos II e IV, da lei 1.750 de 20 de maio de 2025.

§ 2º O conselho poderá deliberar com a presença mínima de metade mais um de seus membros, salvo disposição legal em contrário.

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas com a presença mínima de 50% + 1 em primeira chamada, e com qualquer número de presentes 30 minutos depois em segunda chamada.

§ 4º O edital com a programação de datas, horário e local das reuniões ordinárias/ extraordinárias do conselho deliberativo do fundo social, serão divulgadas por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município, com no mínimo 05 dias de antecedência, a se realizada em sessão pública, e ao final lavradas em ata, e esta publicada nos termos da legislação vigente.

Assinaturas manuscritas:
Assinado por 1 pessoa: LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/B491-4D3F-2160-1DDD>

Página 4 de 6





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1102

Página 8 de 11

§ 5º As funções do conselho do Fundo Social não serão remuneradas a qualquer título, porém, serão consideradas serviço público relevante para o município de Aramina.

CAPÍTULO X-

DO FUNDO DE NATUREZA FINANCEIRA

Art. 12º- É vedada a utilização de recursos do Fundo de natureza financeira para pagamento de despesas com pessoal e encargos pessoais, serviço da dívida do município ou quaisquer outras despesas correntes não vinculadas diretamente aos investimentos, ações, programas ou projetos desenvolvidos através do Fundo Social.

CAPÍTULO XI-

DAS RECEITAS DO FUNDO SOCIAL

Artigo 13º- As atividades do fundo social de solidariedade serão financiadas por meio das seguintes receitas

- I- Recursos consignados anualmente no orçamento da secretária de Assistência Social do Município,
- II- As contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- III- Rendimentos, juros, e correções monetárias, provenientes da aplicação de seus recursos e depósitos auferidos pela aplicação dos recursos financeiros;
- IV- Até 15% (quinze) por cento do total arrecadado em leilões de itens inservíveis promovidos pelo Poder Executivo, observado o disposto no art. 44 da lei 101 de 04 de maio de 2000.
- V- resultado de promoções destinados angariar fundos, campanhas filantrópicas, dentre outros;
- VI- doações e auxílios financeiros ofertados por entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais,
- VII- Auxílios e subvenções, receitas oriundas de eventual atividade de venda de bens produzidos ou recebidos em doação, recursos provenientes das transferências intergovernamentais, advindas de convênios, contratos, acordo ou ajustes que sejam concedidos pela União, Estados e Municípios e/ ou outra entidades de direito público ou privado.

§ 1º Fica o fundo Social autorizado a celebrar convênios, consórcios, contratos, acordos ou ajustes, visando desenvolver programas que se harmonizem com seus objetivos e finalidades, em especial, com Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

§ 2º Todos os recursos financeiros oriundos das fontes de receitas previstas nesta lei serão depositados em conta específica, vinculada ao fundo Social de Solidariedade do Município de Aramina, para serem aplicadas na forma e condições, previamente deliberadas pelo conselho deliberativo, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.

§ 3º O saldo positivo apurado no final de cada ano, será mantido nas contas do Fundo Social o mesmo ficará disponível para ser utilizado no exercício do ano seguinte sendo este recurso aplicado exclusivamente para a consecução de seus objetivos, projeto, programações.

§ 4º Na hipótese de algum atendimento ocorrer em sede de urgência/ emergência, não deliberado previamente, a (o) presidente do Fundo Social tomará as devidas providências que julgar

Página 5 de 6

Assinado por 1 pessoa: LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/B491-4D3F-2160-1DDD> e informe o código B491-4D3F-2160-1DDD





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1102

Página 9 de 11

necessárias, com a finalidade de solucionar a demanda, devendo o atendimento ser pautado na reunião ordinária subsequente.

CAPÍTULO XII-

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14°- O Fundo Social de Solidariedade de Aramina submete-se às regras de Direito Público, devendo a prestação de contas a ser efetuada quadrimestralmente, com a apresentação destas em Audiência Pública, observado os princípios da transparência, publicidade, dentre outros.

Art. 15°- Os casos omissos neste Regimento interno serão resolvidos em reunião extraordinária, pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 16°- Este regimento interno poderá ser alterado somente por proposta escrita e em assembleia ordinária com no mínimo 1/3 dos membros presentes e com aprovação de no mínimo 50% + 1 do conselho deliberativo.

Art. 17°- Este Regimento Interno será aprovado pelo colegiado, e entra em vigor na data da assembleia e ao final lavradas em ata e esta publicada nos termos da legislação vigente.

Art. 18°- Este Regimento Interno está em consonância com a Lei Municipal 1.750 de 20 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Aramina/SP, 21 de julho de 2025.

Silvana Ribeiro Jorge

Presidente Do Fundo Social.

Silvana Ribeiro Jorge
Presidente do Fundo Social de
Aramina Judith Tórnens

Página 6 de 6

Assinado por 1 pessoa: LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/B491-4D3F-2160-1DDD> e informe o código B491-4D3F-2160-1DDD





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1102

Página 10 de 11



Memorando 1.493/2025

Prefeitura Municipal de Aramina

CNPJ 45.323.474/0001-02

www.aramina.sp.gov.br



Despacho de Homologação

Considerando:

O disposto na Lei Municipal nº 1.750 de 20 de maio de 2025, que institui o Regimento Interno do Fundo Social de Solidariedade “Judith Domingos Tormena” e estabelece diretrizes para sua organização, funcionamento, governança e transparência;

A necessidade de conferir validade institucional ao Regimento Interno, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

A regularidade documental, a compatibilidade com o arcabouço jurídico municipal e o atendimento aos objetivos do Fundo Social de Solidariedade;

Resolve:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Fundo Social de Solidariedade “Judith Domingos Tormena”, relativo ao período 2025-2028, conforme o texto acostado aos autos e às disposições legais aplicáveis.

Art. 2º A homologação de que trata este despacho não implica em renúncia a quaisquer atribuições de fiscalização, controle e prestação de contas cabíveis aos órgãos municipais de controle interno e externo, nem prejudica as demais normas de governança, transparência e responsabilidade na gestão do Fundo.

Art. 3º O Regimento Interno homologado deverá observar, de forma contínua, as seguintes diretrizes:

- elaboração de planos, balanços e prestações de contas com periodicidade definida;
- cumprimento de regras de convocação de assembleias, quóruns e aprovação de atos deliberativos;
- mecanismos de controle interno, auditoria e publicação de balancetes;
- cooperação com órgãos públicos, entidades assistenciais e a comunidade para implementação de programas sociais;
- transparência na gestão, com disponibilização de informações e acessibilidade ao público.

Art. 4º Encaminhem-se os originais do Regimento Interno homologado ao Fundo Social de Solidariedade e aos setores competentes para adoção de providências administrativas, bem como a devida publicação.

Art. 5º Este despacho entra em vigor na data de sua assinatura.

Luis Sergio Celeste Jorge
Prefeito Municipal de Aramina

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro, Aramina – Estado de São Paulo
E-mail: governo@aramina.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/B491-4D3F-2160-1DDD> e informe o código B491-4D3F-2160-1DDD





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1102

Página 11 de 11



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B491-4D3F-2160-1DDD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 22/09/2025 10:13:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/B491-4D3F-2160-1DDD>